ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



EXERCÍCIO FINANCEIRO





Penaforte(CE), em 12 de Agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente, e de conformidade com o art. 4º da Instrução Normativa nº 03/97, com o Art. 4º da Instrução Normativa n.º 02/2008, e de acordo com o Art. 2º da Portaria n.º 014/2021, desse Tribunal de Contas, estamos encaminhando em modo digitalizado em arquivo PDF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 780/2021, de 05 de Agosto de 2021, referente ao exercício financeiro de 2022, para acompanhamento por parte dessa Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos demais membros desse colegiado, votos de estima e apreço.

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO Prefeito Municipal

RAFAEN FERREIRI ANGERO

Exmo. Sr.
JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Fortaleza – CE.

LEI Nº 780/2021,

DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:
 - I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II a organização e estrutura dos orçamentos;
 - III as disposições sobre a Reserva de Contingência;
 - IV as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
 - V as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
 - VI as disposições sobre as transferências públicas;
 - VII os ajustamentos do Plano Plurianual;
 - VIII as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e
 - Encargos sociais;
 - IX as disposições sobre a legislação tributária do Município;
 - X os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
 - XI as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

- **Art. 3º.** O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:
- I aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- II promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
- III promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
- IV promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
- V promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
 - VI desenvolver o planejamento governamental;
 - VII melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
- VIII realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
- IX promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com

qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;

- X- priorizar as ações de saneamento básico, além de incentivar e investir nos sistemas de abastecimento d'água da zona rural custeados pelo município.
- XI promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
- XII apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
- XIII implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
- XIV apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
- XV promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
- XVI ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
- XVII promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
 - XVIII contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
- XIX fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada.
- XX ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
- XXI implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.
- **Art. 4**° As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
- I O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social;

Art. 6° Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
 - II Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;
- III Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
- V Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual:
- VI Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
- VII Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;
- VIII Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
- IX Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um

produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;

- X Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- XI Convenente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
 - XII Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
 - XIII Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.
- § 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.
- § 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
- I Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
- II Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.
- § 3º. A classificação da estrutura programática, para 2022, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE-CE.
- **Art. 7º** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal ne 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.
 - **Art. 8**° Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:
 - I Órgão;
 - II Unidade Orçamentária;
 - III Função e Subfunção;
 - IV Programa de Governo;

- V Ação;
- VI Categoria Económica, compreendendo:
- a. Despesas Correntes; e
- b. Despesas de Capital.
 - VII Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
- a. Pessoal e Encargos Sociais;
- b. Juros e Encargos da Dívida;
- c. Outras Despesas Correntes;
- d. Investimentos;
- e. Inversões Financeiras; e
- f. Amortização da Dívida.
 - VIII Fonte de Recursos.
- § 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.
- § 2°. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.
- § 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
- a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
- b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
- § 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
- § 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

- **Art. 9**° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92
 Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.
- **Art. 11**. 0 identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:
 - I Recursos não destinados a contrapartida 0;
 - II Contrapartida de empréstimos do BIRD 1;
 - III Contrapartida de empréstimos do BID 2;
- IV Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
 - V Contrapartida de outros empréstimos 4;
 - VI Contrapartida de doações 5;
 - VII Aporte de operação de crédito 6;
 - VIII Aporte de transferências voluntárias e/ou programas 7;
 - IX A classificar 9
- **Art. 12**. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE-CE.
- § 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.
- § 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



- **Art. 13**. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
 - I ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
 - II ao atendimento das ações da educação básica;
 - III ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
 - IV ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
 - V ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
 - VI à Reserva de Contingência.
- **Art. 14**. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.
- **Art. 15**. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Penaforte, constituir-se-á de:
 - I Mensagem;
 - II Texto da lei;
 - III Quadros orçamentários consolidados;
 - IV Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.
- § 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:
 - I demonstrativo da receita;
 - II demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias económicas;
 - III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
 - IV- demonstrativo da despesa por função;
 - V demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
 - VI demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
 - VII despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;

- VIII programa de trabalho;
- IX demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
- X demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.
- § 2°. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Penaforte.
- **Art. 16**. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria de Finanças, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 17**. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.
- **Art. 18.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- **Art. 19**. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
 - § 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:
- a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b. Restituição de tributos;
- c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

- d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.
- § 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

- I a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - II a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos;
- **Art. 21**. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta lei.
- **Art. 22**. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de agosto de 2021, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:
 - I Número e ano do ajuizamento da ação originária;
 - II Tipo e número do precatório;
 - III Tipo da causa julgada;
 - IV Data da autuação do precatório;

- V Nome do beneficiário;
- VI Valor do precatório a ser pago.
- § 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
 - I Precatórios alimentícios atualizados monetariamente:
 - II Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.
- § 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser:

- I Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II Incluídas despesas a título de investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art.167, da Constituição Federal, de 1988.
- **Art. 24**. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.
- **Art. 25**. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:
 - I Pessoal e encargos sociais;
 - II Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
 - IV Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
 - V Custeios administrativos e operacionais;
 - VI Aporte local para as operações de crédito;

- VII Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
- VIII Investimentos em andamento;
- IX Novos investimentos.
- **Art. 26**. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:
 - I -repasses do Sistema Único de Saúde;
 - II receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
 - III -receita de serviços de saúde;
 - IV -repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e
 - V outras receitas do Tesouro Municipal.
- **Art. 27**. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

- **Art. 28**. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.
- **Art. 29**. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

- **Art. 30**. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Finanças.
- **Art. 31**. Cabe à Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, de que trata esta lei, que determinará:
 - I o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;
- III as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.
- **Art. 32**. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2021, pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

- **Art. 33**. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
- I ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente:
- II entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
- III pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 34. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2021, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2021 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Finanças até 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

- I para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas:
- II para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
- III para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
 - IV com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
- V com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- **Art. 36**. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
- II realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
- III realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

- **Art. 37**. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 38**. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.
- **Art. 39**. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

- **Art. 40**. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
- I sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

- III participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
- IV sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e
- V sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.
- § 1° As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
- § 2° Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII

DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

- **Art. 41**. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 42**. De acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 43**. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.
- **Art. 44**. No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

- **Art. 45**. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 46**. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- § 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.
- § 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.
- § 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 47**. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- **Art. 48**. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2021, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2022.
- **Art. 49**. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, no exercício de 2022, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).
- **Art. 50**. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

- **Art. 51**. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.penaforte.ce.gov.br. para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
 - I Plano Plurianual:
 - II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
 - III Lei Orçamentária Anual LOA;
 - IV Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO, bimestralmente;
 - V Relatório de Gestão Fiscal RGF, a cada quadrimestre; e
 - VI Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 52**. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
 - I -recursos do FNDE e FUNDEB;
 - II -recursos do SUS;
 - III -recursos do SUAS/FNAS;
 - IV CIDE;
 - V Operações de Crédito, se houver;
 - VI Convênios, doações e financiamento de projetos;
 - VII Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
 - VIII Demais Recursos vinculados.
- **Art. 53**. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.
- **Art. 54**. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 55**. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.
- **Art. 56**. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

- **Art. 57**. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
- **Art. 58.** O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.
 - **Art. 59**. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:
- I considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- **Art. 60**. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:
 - a. a modalidade de aplicação;
 - b. o Elemento de Despesa;
 - c. as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12

(um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

- § 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2022 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.
- § 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
 - a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
 - b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
 - f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.
- Art. 62. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.
- **Art. 63**. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.



Art. 64. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE/CE, em 05 de Agosto de 2021.

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO Prefeito Municipal

RAFTER FERREIRS ATEGO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, em especial para atendimento das exigências da Instrução Normativa n.º 03/2000 do TCE/CE., CERTIFICAMOS, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, relativa ao exercício financeiro de 2022 foi publicada através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta prefeitura em 05/08/2021, como também divulgado através do site do município: www.penaforte.ce.gov.br, cumprindo assim as determinações da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do Art. 48, como também da Constituição Estadual e da decisão do STJ, proferida no recurso especial n.º 105.232(96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista ausência de diário oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE., 05 de Agosto de 2021.

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO Prefeito Municipal

RAFAEN FERREIRS ANGERO

TOTAL DAS RECEITAS 2022

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas		T	Estimadas		
ESPECIFICAÇÕES	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	35.381.175,59	31.992.017,75	65.589.335,19	70.540.908,60	74.067.954,03	77.771.351,73	81.659.919,32
Receita Tributária	5.096.506,87	3.720.246,91	2.596.869,00	2.700.743,74	2.835.780,93	2.977.569,97	3.126.448,47
Impostos	5.052.028,19	3.719.698,37	2.302.118,20	2.394.202,92	2.513.913,07	2.639.608,72	2.771.589,16
Taxas	44.478,68	548,54	294.750,80	306.540,82	321.867,86	337.961,25	354.859,32
Contribuições de Melhoria					-	-	-
Receita de Contribuições	84.221,57	258.371,20	357.972,34	372.291,23	390.905,79	410.451,08	430.973,64
Contribuições Sociais					-	-	-
Contribuições Econômicas	84.221,57	258.371,20	357.972,34	372.291,23	390.905,79	410.451,08	430.973,64
Demais contribuições							
Receita Patrimonial	70.878,41	12.831,21	268.816,98	279.569,67	293.548,15	308.225,56	323.636,84
Aplicações Financeiras	70.878,41	12.831,21	268.816,98	279.569,67	293.548,15	308.225,56	323.636,84
Outras Receitas Patrimoniais					-	-	-
Receita Agropecuária					-	-	-
Receita Industrial					-	-	-
Receita de Serviços			71.594,46	74.458,24	78.181,15	82.090,21	86.194,72
Transferências Correntes	30.122.116,74	27.816.939,06	61.916.140,62	66.720.786,25	70.056.825,56	73.559.666,84	77.237.650,18
Cota-Parte do FPM	9.877.831,55	9.443.267,00	12.227.664,51	12.716.771,09	13.352.609,64	14.020.240,13	14.721.252,13
Cota-Parte do ICMS	7.873.268,32	3.605.320,86	8.650.186,79	8.996.194,26	9.446.003,97	9.918.304,17	10.414.219,38
Cota-Parte do IPVA	246.459,15	296.473,24	89.493,07	93.072,79	97.726,43	102.612,75	107.743,39
Cota-Parte do ITR	1.595,02	1.470,04	35.797,23	37.229,12	39.090,58	41.045,10	43.097,36
Transferências da LC 87/1996	,	16.110,49	53.695,84	55.843,67	58.635,85	61.567,65	64.646,03
Transferências da LC nº 61/1989	18.202,62	18.330,18	89.493,07	93.072,79	97.726,43	102.612,75	107.743,39
Transferências do FUNDEB	7.384.599,46	7.224.347,98	12.673.680,38	13.180.627,59	13.839.658,97	14.531.641,92	15.258.224,0
Outras Transferências Correntes	4.720.160,62	7.211.619,27	28.096.129,73	31.547.974,94	33.125.373,69	34.781.642,37	36.520.724,49
Outras Receitas Correntes	7.452,00	183.629,37	377.941,79	393.059,47	412.712,44	433.348,07	455.015,47
Multa e Juros de Mora	,,,,,,		114.032,08	118.593,36	124.523,03	130.749,18	137.286,64
Indenizações e Restituições	2.044,46	156.617,60	228.112,17	237.236,67	249.098,50	261.553,43	274.631,10
Demais Receitas Correntes	5.407,54	27.011,77	35.797,54	37.229,44	39.090,91	41.045,46	43.097,73
RECEITAS DE CAPITAL	280.974,18	226.975,25	10.439.930,66	10.857.527,89	11.400.404,28	11.970.424,50	12.568.945,72
Operações de crédito	200.07 1,10		10.100.000,00	10.001.1021,00	-	-	-
Amortização de empréstimos					_	-	_
Alienações de Bens	_	37.765,25	89.493,16	93.072,89	97.726,53	102.612,86	107.743,50
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários		07.700,20	00.100,10	00.072,00	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes					_	_	_
Outras Alienações de Bens		37.765,25	89.493,16	93.072.89	97.726,53	102.612,86	107.743,50
Transferência de Capital	280.974,18	189.210,00	10.350.437,50	10.764.455,00	11.302.677,75	11.867.811,64	12.461.202,22
Convênios	246.739,18	39.325,00	5.716.158,18	5.944.804,51	6.242.044,74	6.554.146,97	6.881.854,32
Outras Transferências de Capital	34.235,00	149.885,00	4.634.279,32	4.819.650,49	5.060.633,01	5.313.664,67	5.579.347,90
Outras Receitas de Capital	0 1.200,00	1 10.000,00	1.004.210,02	1.010.000,40	-		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	_	_		_	_	-	
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes					_		_
DEDUÇÕES	3.443.098,91	2 513 202 51	1 220 265 95	1 308 136 10	A 618 350 21	4 840 276 22	5 001 740 04
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	3.443.098,91	2.513.208,51 2.513.208,51	4.229.265,85 4.229.265,85	4.398.436,49 4.398.436,49	4.618.358,31 4.618.358,31	4.849.276,23 4.849.276,23	5.091.740,04 5.091.740,04
TOTAL	32.219.050,86	29.705.784,49	71.800.000,00	77.000.000,00	80.850.000,00	84.892.500,00	89.137.125,00

^{*} Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas Intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB

26.965.600,73

57.130.803,49

61.744.035,62

64.831.237,40

68.072.799,27

71.476.439,23

28.494.977,77

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*

TOTAL DE DESPESAS 2022

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	Realizadas	Realizadas			Previstas		
NATUREZA DE DESPESA	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	26.935.575,29	27.757.696,77	60.950.697,11	65.352.724,91	68.620.361,16	72.051.379,21	75.653.948,17
Pessoal e Encargos Sociais	18.052.397,71	18.323.327,14	27.148.447,42	29.439.185,27	30.911.144,53	32.456.701,76	34.079.536,85
Juros e Encargos da Dívida					-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.883.177,58	9.434.369,63	33.802.249,69	35.913.539,64	37.709.216,62	39.594.677,45	41.574.411,33
DESPESAS DE CAPITAL (II)	540.752,43	911.054,48	10.131.102,89	10.900.347,09	11.445.364,44	12.017.632,67	12.618.514,30
Investimentos	363.693,01	884.800,71	9.596.364,14	10.344.218,79	10.861.429,73	11.404.501,22	11.974.726,28
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	-
Aquisição de título de crédito					-	-	-
Demais inversões financeiras					-	-	-
Amortização da Dívida	177.059,42	26.253,77	534.738,75	556.128,30	583.934,72	613.131,45	643.788,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			718.200,00	746.928,00	784.274,40	823.488,12	864.662,53
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	27.476.327,72	28.668.751,25	71.800.000,00	77.000.000,00	80.850.000,00	84.892.500,00	89.137.125,00

Pagamento de Restos a Pagar

r agamento de ricotos a r agai											
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	Realizadas	Realizadas			Previstas						
NATUREZA DE DESPESA	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024				
DESPESAS CORRENTES (1)	-	110.115,37	111.767,10	113.443,61	115.145,26	116.872,44	118.625,53				
Pessoal e Encargos Sociais											
Juros e Encargos da Dívida (II)	·										
Outras Despesas Correntes	·	110.115,37	111.767,10	113.443,61	115.145,26	116.872,44	118.625,53				
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I – II)	-	110.115,37	111.767,10	113.443,61	115.145,26	116.872,44	118.625,53				
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	-	52.223,73	53.007,09	53.802,19	54.609,23	55.428,36	56.259,79				
Investimentos (V)		52.223,73	53.007,09	53.802,19	54.609,23	55.428,36	56.259,79				
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-				
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)											
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)											
Aquisição de título de crédito (IX)	·										
Demais inversões financeiras (X)											
Amortização da Dívida (XI)											
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XII) = (IV - VII - VIII - IX - XI)	-	52.223,73	53.007,09	53.802,19	54.609,23	55.428,36	56.259,79				
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	-	162.339,10	164.774,19	167.245,80	169.754,49	172.300,80	174.885,32				

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO 2022

	Realizadas	Realizadas			Estimadas		
ESPECIFICAÇÕES	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	31.938.076,68	29.478.809,24	61.288.474,88	66.068.013,87	69.371.414,56	72.839.985,29	76.481.984,56
Receita Tributária	5.096.506,87	3.720.246,91	2.596.869,00	2.700.743,74	2.835.780,93	2.977.569,97	3.126.448,47
Receita de Contribuição	84.221,57	258.371,20	357.972,34	372.291,23	390.905,79	410.451,08	430.973,64
Receita Patrimonial	70.878,41	12.831,21	268.816,98	279.569,67	293.548,15	308.225,56	323.636,84
Aplicações Financeiras (II)	70.878,41	12.831,21	268.816,98	279.569,67	293.548,15	308.225,56	323.636,84
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	30.122.116,74	27.816.939,06	61.916.140,62	66.720.786,25	70.056.825,56	73.559.666,84	77.237.650,18
Demais Receitas Correntes	7.452,00	183.629,37	377.941,79	393.059,47	412.712,44	433.348,07	455.015,47
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.443.098,91	2.513.208,51	4.229.265,85	4.398.436,49	4.618.358,31	4.849.276,23	5.091.740,04
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	31.867.198,27	29.465.978,03	61.019.657,90	65.788.444,20	69.077.866,41	72.531.759,73	76.158.347,72
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	246.739,18	77.090,25	5.805.651,34	6.037.877,40	6.339.771,27	6.656.759,83	6.989.597,83
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Ativos (VII)	0,00	37.765,25	89.493,16	93.072,89	97.726,53	102.612,86	107.743,5
Transferência de Capital	246.739,18	39.325,00	5.716.158,18	5.944.804,51	6.242.044,74	6.554.146,97	6.881.854,3
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	246.739,18	39.325,00	5.716.158,18	5.944.804,51	6.242.044,74	6.554.146,97	6.881.854,3
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS	32.113.937,45	29.505.303,03	66.735.816,08	71.733.248.71	75.319.911,15	79.085.906.70	83.040.202,04
FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	, , , ,	20.000.000,00	00.700.070,00	7 117 00:12 10;7 1	75.515.511,15	75.005.500,70	03.040.202,04
FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)			00.7 00.0 10,00	71.700.2-10,71	73.313.311,13	73.003.300,70	03.040.202,0
DESPESAS CORRENTES (X)	26.935.575,29	27.757.696,77	60.950.697,11	65.352.724,91	68.620.361,16	72.051.379,21	,
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	·	, ,		, ,		75.653.948,17
DESPESAS CORRENTES (X)	26.935.575,29	27.757.696,77	60.950.697,11	65.352.724,91	68.620.361,16	72.051.379,21	75.653.948,17 34.079.536,85
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais	26.935.575,29 18.052.397,71	27.757.696,77 18.323.327,14	60.950.697,11 27.148.447,42	65.352.724,91 29.439.185,27	68.620.361,16 30.911.144,53	72.051.379,21 32.456.701,76	75.653.948,17 34.079.536,88 0,00 41.574.411,33
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00	75.653.948,1 34.079.536,8 0,00 41.574.411,3
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45	75.653.948,1 34.079.536,8 0,00 41.574.411,3 75.653.948,1
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21	75.653.948,1' 34.079.536,8: 0,00 41.574.411,3: 75.653.948,1' 12.618.514,3
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29 540.752,43	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77 911.054,48	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11 10.131.102,89	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91 10.900.347,09	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16 11.445.364,44	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21 12.017.632,67	75.653.948,1 34.079.536,8 0,0 41.574.411,3 75.653.948,1 12.618.514,3 11.974.726,2
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos (XIV) Inversões Financeiras (XV)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29 540.752,43 363.693,01	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77 911.054,48 884.800,71	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11 10.131.102,89 9.596.364,14	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91 10.900.347,09 10.344.218,79	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16 11.445.364,44 10.861.429,73	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21 12.017.632,67 11.404.501,22	75.653.948,1 34.079.536,8 0,0 41.574.411,3 75.653.948,1 12.618.514,3 11.974.726,2
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos (XIV)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29 540.752,43 363.693,01 0,00	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77 911.054,48 884.800,71 0,00	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11 10.131.102,89 9.596.364,14 0,00	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91 10.900.347,09 10.344.218,79 0,00	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16 11.445.364,44 10.861.429,73 0,00	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21 12.017.632,67 11.404.501,22 0,00	75.653.948,17 34.079.536,83 0,00 41.574.411,33 75.653.948,17 12.618.514,30 11.974.726,28 0,00
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos (XIV) Inversões Financeiras (XV) Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI) Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29 540.752,43 363.693,01 0,00 0,00 0,00	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77 911.054,48 884.800,71 0,00 0,00	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11 10.131.102,89 9.596.364,14 0,00 0,00	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91 10.900.347,09 10.344.218,79 0,00 0,00 0,00	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16 11.445.364,44 10.861.429,73 0,00 0,00	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21 12.017.632,67 11.404.501,22 0,00 0,00 0,00	75.653.948,1 34.079.536,8 0,00 41.574.411,3 75.653.948,1 12.618.514,3 11.974.726,2 0,00 0,00
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos (XIV) Inversões Financeiras (XV) Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29 540.752,43 363.693,01 0,00 0,00	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77 911.054,48 884.800,71 0,00 0,00	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11 10.131.102,89 9.596.364,14 0,00 0,00	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91 10.900.347,09 10.344.218,79 0,00 0,00	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16 11.445.364,44 10.861.429,73 0,00 0,00	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21 12.017.632,67 11.404.501,22 0,00 0,00	75.653.948,17 34.079.536,83 0,00 41.574.411,33 75.653.948,17 12.618.514,30 11.974.726,28 0,00 0,00 0,00
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos (XIV) Inversões Financeiras (XV) Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI) Aquisição de título de capital já integralizado (XVII) Aquisição de título de crédito (XVIII) Demais inversões financeiras (XIX)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29 540.752,43 363.693,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77 911.054,48 884.800,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11 10.131.102,89 9.596.364,14 0,00 0,00 0,00 0,00	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91 10.900.347,09 10.344.218,79 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16 11.445.364,44 10.861.429,73 0,00 0,00 0,00 0,00	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21 12.017.632,67 11.404.501,22 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	75.653.948,1 34.079.536,8 0,00 41.574.411,3 75.653.948,1 12.618.514,3 11.974.726,2 0,00 0,00 0,00 0,00
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos (XIV) Inversões Financeiras (XV) Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI) Aquisição de título de capital já integralizado (XVII) Aquisição de título de crédito (XVIII) Demais inversões financeiras (XIX) Amortização da Dívida (XX)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29 540.752,43 363.693,01 0,00 0,00 0,00 0,00 177.059,42	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77 911.054,48 884.800,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11 10.131.102,89 9.596.364,14 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 534.738,75	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91 10.900.347,09 10.344.218,79 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 556.128,30	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16 11.445.364,44 10.861.429,73 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 583.934,72	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21 12.017.632,67 11.404.501,22 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 613.131,45	75.653.948,17 34.079.536,83 0,00 41.574.411,33 75.653.948,17 12.618.514,30 11.974.726,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 643.788,02
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos (XIV) Inversões Financeiras (XV) Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI) Aquisição de título de capital já integralizado (XVII) Aquisição de título de crédito (XVIII) Demais inversões financeiras (XIX)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29 540.752,43 363.693,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77 911.054,48 884.800,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11 10.131.102,89 9.596.364,14 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 534.738,75 9.596.364,14	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91 10.900.347,09 10.344.218,79 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 556.128,30 10.344.218,79	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16 11.445.364,44 10.861.429,73 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 583.934,72 10.861.429,73	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21 12.017.632,67 11.404.501,22 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	75.653.948,1 34.079.536,8 0,00 41.574.411,3 75.653.948,1 12.618.514,3 11.974.726,2 0,00 0,00 0,00 0,00 643.788,0 11.974.726,2
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos (XIV) Inversões Financeiras (XV) Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI) Aquisição de título de capital já integralizado (XVII) Aquisição de título de crédito (XVIII) Demais inversões financeiras (XIX) Amortização da Dívida (XX) DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVIII – XX)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29 540.752,43 363.693,01 0,00 0,00 0,00 0,00 177.059,42 363.693,01	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77 911.054,48 884.800,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 26.253,77 884.800,71	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11 10.131.102,89 9.596.364,14 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 534.738,75	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91 10.900.347,09 10.344.218,79 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 556.128,30 10.344.218,79 167.245,80	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16 11.445.364,44 10.861.429,73 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 583.934,72	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21 12.017.632,67 11.404.501,22 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 613.131,45 11.404.501,22	75.653.948,1 34.079.536,8 0,00 41.574.411,3 75.653.948,1 12.618.514,3 11.974.726,2 0,00 0,00 0,00 643.788,0 11.974.726,2 174.885,3
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos (XIV) Inversões Financeiras (XV) Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI) Aquisição de título de capital já integralizado (XVII) Aquisição de título de crédito (XVIII) Demais inversões financeiras (XIX) Amortização da Dívida (XX) DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII – XX) PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29 540.752,43 363.693,01 0,00 0,00 0,00 0,00 177.059,42 363.693,01 0,00 0,00	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77 911.054,48 884.800,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 26.253,77 884.800,71 162.339,10 0,00	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11 10.131.102,89 9.596.364,14 0,00 0,00 0,00 0,00 534.738,75 9.596.364,14 164.774,19 718.200,00	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91 10.900.347,09 10.344.218,79 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 556.128,30 10.344.218,79 167.245,80 746.928,00	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16 11.445.364,44 10.861.429,73 0,00 0,00 0,00 0,00 583.934,72 10.861.429,73 169.754,49 784.274,40	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21 12.017.632,67 11.404.501,22 0,00 0,00 0,00 0,00 613.131,45 11.404.501,22 172.300,80 823.488,12	75.653.948,17 34.079.536,85 0,00 41.574.411,33 75.653.948,17 12.618.514,30 11.974.726,26 0,00 0,00 0,00 0,00 643.788,02 11.974.726,28 174.885,32 864.662,53
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos (XIV) Inversões Financeiras (XV) Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI) Aquisição de título de capital já integralizado (XVII) Aquisição de título de crédito (XVIII) Demais inversões financeiras (XIX) Amortização da Dívida (XX) DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII – XX) PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29 540.752,43 363.693,01 0,00 0,00 0,00 0,00 177.059,42 363.693,01 0,00	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77 911.054,48 884.800,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 26.253,77 884.800,71 162.339,10	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11 10.131.102,89 9.596.364,14 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 534.738,75 9.596.364,14 164.774,19	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91 10.900.347,09 10.344.218,79 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 556.128,30 10.344.218,79 167.245,80	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16 11.445.364,44 10.861.429,73 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 583.934,72 10.861.429,73 169.754,49	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21 12.017.632,67 11.404.501,22 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 613.131,45 11.404.501,22 172.300,80	75.653.948,1' 34.079.536,8: 0,00 41.574.411,3: 75.653.948,1' 12.618.514,3: 11.974.726,2: 0,00 0,00 0,00 0,00 643.788,0: 11.974.726,2: 174.885,3: 864.662,5:
DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos (XIV) Inversões Financeiras (XV) Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI) Aquisição de título de capital já integralizado (XVII) Aquisição de título de crédito (XVIII) Demais inversões financeiras (XIX) Amortização da Dívida (XX) DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII – XX) PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS	26.935.575,29 18.052.397,71 0,00 8.883.177,58 26.935.575,29 540.752,43 363.693,01 0,00 0,00 0,00 0,00 177.059,42 363.693,01 0,00 0,00	27.757.696,77 18.323.327,14 0,00 9.434.369,63 27.757.696,77 911.054,48 884.800,71 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 26.253,77 884.800,71 162.339,10 0,00	60.950.697,11 27.148.447,42 0,00 33.802.249,69 60.950.697,11 10.131.102,89 9.596.364,14 0,00 0,00 0,00 0,00 534.738,75 9.596.364,14 164.774,19 718.200,00	65.352.724,91 29.439.185,27 0,00 35.913.539,64 65.352.724,91 10.900.347,09 10.344.218,79 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 556.128,30 10.344.218,79 167.245,80 746.928,00	68.620.361,16 30.911.144,53 0,00 37.709.216,62 68.620.361,16 11.445.364,44 10.861.429,73 0,00 0,00 0,00 0,00 583.934,72 10.861.429,73 169.754,49 784.274,40	72.051.379,21 32.456.701,76 0,00 39.594.677,45 72.051.379,21 12.017.632,67 11.404.501,22 0,00 0,00 0,00 0,00 613.131,45 11.404.501,22 172.300,80 823.488,12	75.653.948,17 34.079.536,88

	Realizadas	Realizadas			Estimadas		
ESPECIFICAÇÕES	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)					0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL 2022

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS		268.816,98		279.569,67	293.548,15	308.225,56	323.636,84
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS						-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	4.814.669,15	(4.425.402,38)	700.466,45	(4.598.299,12)	(4.822.360,48)	(5.057.537,09)	(5.304.383,42)
							_

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "**Juros e encargos da dívida**", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "**Juros Nominais**".

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA 2022

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	255.882,63	255.882,63	321.417,61	326.238,87	342.550,81	359.678,35	377.662,27
Dívida Mobiliária					-	-	-
Outras Dívidas	255.882,63	255.882,63	321.417,61	326.238,87	342.550,81	359.678,35	377.662,27
DEDUÇÕES (II)	3.831.000,29	3.831.000,29	2.404.563,98	2.440.632,44	2.562.664,06	2.690.797,27	2.825.337,13
Ativo Disponível	3.831.000,29	3.831.000,29	2.404.563,98	2.440.632,44	2.562.664,06	2.690.797,27	2.825.337,13
Haveres Financeiros					-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.					-	-	-
DCL (III) = (I – II)	(3.575.117,66)	(3.575.117,66)	(2.083.146,37)	(2.114.393,57)	(2.220.113,25)	(2.331.118,91)	(2.447.674,86)

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	II - Metas Realizadas em 2020
I - Receita Total	67.094.126,22	29.555.899,49
II - Receitas Não-Financeiras	66.735.816,08	29.505.303,03
III - Despesas Total	71.800.000,00	28.668.751,25
IV - Despesas Não-Financeiras	71.430.035,44	28.804.836,58
V - Resultado Primário (II - IV)	(4.694.219,36)	700.466,45
VI - Resultado Nominal	(4.425.402,38)	700.466,45
VII - Dívida Pública Consolidada	255.882,63	321.417,61
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(3.575.117,66)	(2.083.146,37)

VALOR DO PIB ESTADUAL	168.285.730.617,26

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

		Corrente								
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista			
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024			
Receita Total	32.184.815,86	67.094.126,22	29.555.899,49	72.105.891,27	75.711.185,83	79.496.745,13	83.471.582,38			
Receitas Primárias (I)	32.113.937,45	66.735.816,08	29.505.303,03	71.733.248,71	75.319.911,15	79.085.906,70	83.040.202,04			
Despesas Total	27.476.327,72	71.800.000,00	28.668.751,25	77.000.000,00	80.850.000,00	84.892.500,00	89.137.125,00			
Despesas Primárias (II)	27.299.268,30	71.430.035,44	28.804.836,58	76.611.117,50	80.435.819,78	84.451.669,35	88.668.222,30			
Resultado Primário (I – II)	4.814.669,15	(4.694.219,36)	700.466,45	(4.877.868,79)	(5.115.908,63)	(5.365.762,65)	(5.628.020,26)			
Resultado Nominal	4.814.669,15	(4.425.402,38)	700.466,45	(4.598.299,12)	(4.822.360,48)	(5.057.537,09)	(5.304.383,42)			
Dívida Pública Consolidada	255.882,63	255.882,63	321.417,61	326.238,87	342.550,81	359.678,35	377.662,27			
Dívida Consolidada Líquida	(3.575.117,66)	(3.575.117,66)	(2.083.146,37)	(2.114.393,57)	(2.220.113,25)	(2.331.118,91)	(2.447.674,86)			

		Constante								
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista			
zor zon iongho	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024			
Receita Total	30.854.966,79	64.321.854,30	28.277.745,40	68.934.886,49	73.150.904,19	76.994.426,27	80.844.147,58			
Receitas Primárias (I)	30.787.017,02	63.978.349,23	28.229.337,00	68.578.631,65	72.772.861,01	76.596.519,81	80.426.345,80			
Despesas Total	26.341.029,35	68.833.285,40	27.428.962,16	73.613.766,73	78.115.942,03	82.220.338,98	86.331.355,93			
Despesas Primárias (II)	26.171.285,88	68.478.607,46	27.559.162,44	73.241.986,14	77.715.767,90	81.793.384,36	85.877.212,88			
Resultado Primário (I – II)	4.615.731,14	(4.500.258,23)	670.174,56	(4.663.354,48)	(4.942.906,89)	(5.196.864,55)	(5.450.867,08)			
Resultado Nominal	4.615.731,14	(4.242.548,54)	670.174,56	(4.396.079,46)	(4.659.285,48)	(4.898.341,00)	(5.137.417,36)			
Dívida Pública Consolidada	245.309,78	245.309,78	307.517,81	311.891,85	330.966,97	348.356,76	365.774,60			
Dívida Consolidada Líquida	(3.427.396,86)	(3.427.396,86)	(1.993.060,06)	(2.021.408,77)	(2.145.036,96)	(2.257.742,29)	(2.370.629,40)			

		Corrente								
ESPECIFICAÇÃO	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto			
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024			
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-			
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-			
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-			

	Constante						
ESPECIFICAÇÃO	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio/Capital	8.141.236,86	7.000.775,03	8.044.524,54
Reservas			
Resultado Acumulado			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÖNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS	0000	2010	2018
LIQUIDADAS	2020	2019	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			·
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
		-,	0,00

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO	2018	2019	2020
PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2010	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores			
Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Delicit Financeiro			
DENCE DIREITOS DO DROS	0010	0010	0000
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos			
Outro Beris e Direitos			
PLANO FINAN	ICEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	-,	-,	
	0.00	0.00	0.00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo Inativo	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Inativo Pensionista			
Inativo Pensionista Militar			
Inativo Pensionista Militar Ativo			
Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo			
Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00	0,00
Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil	0,00	0,00	0,00
Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo	0,00	0,00	0,00
Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Inativo Inativo	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Pensionista	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00

Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	346.227,38
Margem Bruta (III) = (I + II)	346.227,38
Saldo Utilizado (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	346.227,38

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2022

		SETORES /	RENÚNCIA	DA RECEITA	PREVISTA	
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	2022	2023	2024	COMPENSAÇÃO
				2.22		
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

2022 2023 2024 **ESPECIFICAÇÃO** % RCL % PIB %RCL % PIB %RCL Valor Corrente (a) **Valor Constante** Valor Corrente (b) **Valor Constante** Valor Corrente (c) Valor Constante (c / PIB) x 100 (a / PIB) x 100 (a / RCL) x 100 (b / PIB) x 100 (b / RCL) x 100 (b / RCL) x 100 Receita Total 80.850.000.00 73.150.904.19 0.04 112.83 84.892.500.00 76.994.426.27 0.04 113.11 83.471.582.38 80.844.147.58 0.04 113.11 Receitas Primárias (1) 75.319.911.15 72.772.861.01 0.04 112,25 79.085.906.70 76.596.519.81 0.04 112,52 83.040.202.04 80.426.345.80 0.04 112,52 Receitas Primárias Correntes 73.696.224,72 71.204.081,86 0,04 77.381.035,96 74.945.313.28 0,04 81.250.087,76 78.692.578,94 0.04 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2.835.780.93 2.739.884.95 0.00 2.977.569.97 2.883.845.01 0.00 3.126.448.47 3.028.037.26 0.00 0.00 0.00 430.973.64 0.00 Contribuições 390.905.79 377.686.76 410.451.08 397.531.31 417.407.88 Transferências Correntes 70.056.825.56 67.687.754.17 0.04 73.559.666.84 71.244.229.39 0.04 77.237.650.18 74.806.440.85 0.04 Demais Receitas Primárias Correntes 412 712 44 398 755 98 0.00 433 348 07 419 707 57 0.00 455 015 47 440 692 95 0.00 Receitas Primárias de Capital 6.242.044.74 6.030.961.10 0.00 6.554.146.97 6.347.842.10 0.00 6.881.854.32 6.665.234.21 0.00 80.850.000.00 78.115.942.03 0.04 120.49 84.892.500.00 82.220.338.98 0.04 120.78 89.137.125.00 86.331.355.93 0.05 120.78 Despesa Total Despesas Primárias (II) 80.435.819.78 77.715.767.90 0.04 119.87 84.451.669.35 81.793.384.36 0.04 120.16 88.668.222.30 85.877.212.88 0.05 120.15 Despesas Primárias Correntes 69.404.635.56 67.057.618.89 0.04 72.874.867.33 70.580.985.31 0.04 76.518.610.70 74.110.034.58 0.04 Pessoal e Encargos Sociais 30.911.144,53 29.865.840,13 0.02 32.456.701,76 31.435.062,24 0,02 34.079.536,85 33.006.815,35 0.02 0.02 Outras despesas Correntes 38.493.491,02 37.191.778,77 0.02 40.418.165,57 39.145.923,07 0,02 42.439.073,85 41.103.219,23 Despesas Primárias de Capital 10.861.429,73 10.494.135.00 0,01 11.404.501.22 11.045.521,76 0,01 11.974.726,28 11.597.797,85 0.01 Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias 169.754.49 164.014.00 0.00 172.300.80 166.877.29 0.00 174.885.32 169.380.46 0.00 (5.115.908.63 (4.942.906,89 (0,00)(7.62) (5.365.762,65) (5.196.864,55 (0,00)(7.63) (5.628.020,26) (5.450.867,08) (0,00)(7,63 Resultado Primário (III) = (I - II) 293.548.15 283.621.40 0.00 308.225.56 298.523.55 0.00 323.636.84 313,449,72 0.00 Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V)) (4.822.360,48 (4.659.285,48) (0.00)(7,19)(5.057.537,09) (4.898.341,00 (0.00)(7,20)(5.304.383,42) (5.137.417,36) (0.00)(7,19)Dívida Pública Consolidada 342.550,81 330.966,97 0,00 0,51 359.678,35 348.356,76 0,00 0,51 377.662,27 365.774,60 0,00 0,51 (2.145.036,96) (0.00)(3,31)(2.331.118,91) (2.257.742,29 (2.447.674,86) (2.370.629,40) (0,00) (3,32) Dívida Consolidada Líquida (2.220.113,25) (0.00)(3.32)Receitas Primárias advindas de PPP (IV) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 Despesas Primárias geradas por PPP (V) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 Fonte: IPECE/Relatórios da LRF

R\$ 1.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas	% PIB	% RCL	Variaçã	0
	em 2020	/0 FID	76 NGL	em 2020	/8 F I D	% HCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	67.094.126,22	0,04	117,44	29.555.899,49	0,02	109,61	(37.538.226,73)	(55,95)
Receitas Primárias (I)	66.735.816,08	0,04	116,81	29.505.303,03	0,02	109,42	(37.230.513,05)	(55,79)
Despesa Total	71.800.000,00	0,04	125,68	28.668.751,25	0,02	106,32	(43.131.248,75)	(60,07)
Despesas Primárias (II)	71.430.035,44	0,04	99,48	28.804.836,58	0,02	106,82	(42.625.198,86)	(59,67)
Resultado Primário (I - II)	(4.694.219,36)	(0,00)	(8,22)	700.466,45	0,00	2,60	5.394.685,81	(114,92)
Resultado Nominal	(4.425.402,38)	(0,00)	(7,75)	700.466,45	0,00	2,60	5.125.868,83	(115,83)
Dívida Pública Consolidada	255.882,63	0,00	0,45	321.417,61	0,00	1,19	65.534,98	25,61
Dívida Consolidada Líquida	(3.575.117,66)	(0,00)	(6,26)	(2.083.146,37)	(0,00)	(7,73)	1.491.971,29	(41,73)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO				VALORE	S A PREÇO	S CORRENTES					
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	32.184.815,86	29.555.899,49	(8,17)	72.105.891,27	143,96	75.711.185,83	5,00	79.496.745,13	5,00	83.471.582,38	5,00
Receitas Primárias (I)	32.113.937,45	29.505.303,03	(8,12)	71.733.248,71	143,12	75.319.911,15	5,00	79.085.906,70	5,00	83.040.202,04	5,00
Despesa Total	27.476.327,72	28.668.751,25	4,34	77.000.000,00	168,59	80.850.000,00	5,00	84.892.500,00	5,00	89.137.125,00	5,00
Despesas Primárias (II)	27.299.268,30	28.804.836,58	5,52	76.611.117,50	165,97	80.435.819,78	4,99	84.451.669,35	4,99	88.668.222,30	4,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.814.669,15	700.466,45	(85,45)	(4.877.868,79)	(796,37)	(5.115.908,63)	4,88	(5.365.762,65)	4,88	(5.628.020,26)	4,89
Resultado Nominal	4.814.669,15	700.466,45	(85,45)	(4.598.299,12)	(756,46)	(4.822.360,48)	4,87	(5.057.537,09)	4,88	(5.304.383,42)	4,88
Dívida Pública Consolidada	255.882,63	321.417,61	25,61	326.238,87	1,50	342.550,81	5,00	359.678,35	5,00	377.662,27	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(3.575.117,66)	(2.083.146,37)	(41,73)	(2.114.393,57)	1,50	(2.220.113,25)	5,00	(2.331.118,91)	5,00	(2.447.674,86)	5,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
LOF LOIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		
Receita Total	30.854.966,79	28.277.745,40	(8,35)	68.934.886,49	143,78	73.150.904,19	6,12	76.994.426,27	5,25	80.844.147,58	5,00		
Receitas Primárias (I)	30.787.017,02	28.229.337,00	(8,31)	68.578.631,65	142,93	72.772.861,01	6,12	76.596.519,81	5,25	80.426.345,80	5,00		
Despesas Total	26.341.029,35	27.428.962,16	4,13	73.613.766,73	168,38	78.115.942,03	6,12	82.220.338,98	5,25	86.331.355,93	5,00		
Despesas Primárias (II)	26.171.285,88	27.559.162,44	5,30	73.241.986,14	165,76	77.715.767,90	6,11	81.793.384,36	5,25	85.877.212,88	4,99		
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.615.731,14	670.174,56	(85,48)	(4.663.354,48)	(795,84)	(4.942.906,89)	5,99	(5.196.864,55)	5,14	(5.450.867,08)	4,89		
Resultado Nominal	4.615.731,14	670.174,56	(85,48)	(4.396.079,46)	(755,96)	(4.659.285,48)	5,99	(4.898.341,00)	5,13	(5.137.417,36)	4,88		
Dívida Pública Consolidada	245.309,78	307.517,81	25,36	311.891,85	1,42	330.966,97	6,12	348.356,76	5,25	365.774,60	5,00		
Dívida Consolidada Líquida	(3.427.396,86)	(1.993.060,06)	(41,85)	(2.021.408,77)	1,42	(2.145.036,96)	6,12	(2.257.742,29)	5,25	(2.370.629,40)	5,00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

, , , , ,	, u , ,					' '
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	8.141.236,86	100,00	7.000.775,03	100,00	8.044.524,54	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	8.141.236,86	100,00	7.000.775,03	100,00	8.044.524,54	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%			
Patrimônio	-	-	-	-	-	-			
Reservas	-	-	-	-	-	-			
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-			
TOTAL	-	-	-	-	-	-			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

7 11 11 2 2 11 12 13 14 14 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15			. ιφ .,σο
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE			
ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO			
DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	ı	-
Investimentos	-	1	-
Inversões Financeiras	-	1	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	-	-	-

IECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Civil	CIÁRIO 2018	2019	2020
	0,00	0,00	0
	0,00 0,00	0,00	0
Ativo	0,00	0,00	0
Inativo Pensionista	0,00 0,00	0,00	0
Militar	0,00	0,00	0
Ativo Inativo	0,00 0,00	0,00	0
Pensionista	0,00	0,00	0
Receita de Contribuições Patronais Civil	0,00 0,00	0,00 0,00	0
Ativo Inativo	0,00	0,00	0
Pensionista	0,00	0,00	0
Militar	0,00	0,00	0
Ativo Inativo	0,00 0,00	0,00	0
Pensionista Receita Patrimonial	0,00	0,00	0
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0
Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0
Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	(
Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00 0,00	0,00	(
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	(
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	(
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	0,00	0,00	(
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	(
Despesas Correntes Despesas de Capital	0,00	0,00	(
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	
Beneficios - Civil Acosentadorias	0,00	0,00	
Pensões	0,00 0,00	0,00 0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	
Beneficios - Militar Reformas	0,00 0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias	0,00 0,00	0,00 0,00	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	
DECLI TADO DEPUMPRACIÓNIO AUTO. AV. MIN.2	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) ²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES /ALOR	2018	2019 0,00	2020
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS /ALOR	2018	2019 0.00	2020
,			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2018	2019 0,00	2020
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	
ecursos para Cobertura de Dencit Financeiro	0,00	0,00	'
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa nvestimentos e Aplicações	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	
PLANO FINANCI			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX) Receita de Contribuições dos Segurados	0,00 0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	
Ativo Inativo	0,00	0,00	
Description of the control of the co		0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Personisia Militar Ativo	0,00 0,00	0,00 0,00	
Militar Ativo Inativo	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	
Miltar Ativo Inativo Pensionista	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
Miliar Alivo Inativo Persionista Receita de Contribuições Patronais Civil	0,00 00,0 00,0 00,0 00,0 00,0 00,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
Milar Alivo Inalivo Persionista Receita de Contribuições Patronais	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
Militar Alivo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Alivo Inativo Pensionista	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
Miltar Adivo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Adivo Inativo Pensionista Miltar	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
Miliar Alivo Inalivo Persoinista Receita de Contribuições Patronais Civil Alivo Inalivo Pensionista Miliar Alivo Inalivo	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
Miltar Alivo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Alivo Inativo Pensionista Miltar Alivo Inativo Inativo Pensionista Miltar	0,000 0,000	0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
Miltar Adivo Inativo Persionista Receita de Contribuições Patronais Civil Adivo Inativo Persionista Miltar Adivo Inativo Persionista Miltar Adivo Inativo Persionista Receita Patrimonial Receita Inativo	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
Miliar Alivo Inativo Persionista Receita de Contribuições Patronais Civil Alivo Inativo Persionista Miliar Alivo Inativo Persionista Miliar Alivo Inativo Persionista Receita de Patrimonial Receitas Enativo Receita Patrimonial Receitas Imobilárias	0,000 0,000	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
Miliar Afivo Inativo Persionista Recetta de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Miliar Adivo Inativo Pensionista Miliar Adivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas de Vadores Mobilários Ouras Receitas Patrimoniai Receita de Vadores Mobilários Ouras Receitas Patrimoniai	0,000 0,000	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
Militar Altivo Inativo Persoinista Receita de Contribuições Patronais Civil Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Surbuliárias Penceitas Patrimonial Receita Patrimonial Receitas Patrimoniais Receita Patrimoniais Receitas Patrimoniais Receitas Patrimoniais Receitas Patrimoniais Receitas Outras Receitas Patrimoniais	0,000 0,000	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
Militar Altivo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Altivo Inativo Pensionista Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Imobiliárias Peceita Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Pensionista Receitas Patrimonials Receitas Patrimonial Pensionista (Patrimonial) Receitas Patrimonial Pensionista (Patrimonial) Receitas Patrimonials Pensionia (Patrimonial) Pensio	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
Militar Adivo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Adivo Inativo Inativo Pensionista Militar Adivo Inativo Pensionista Militar Adivo Pensionista Peceita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Patrimoniais Receita Patrimonias Receitas de Serviços Outras Receitas Teatrimonias Receitas Patrimonias Patrimonias Receitas Patrimonias Patrim	0,000 0,000	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
Militar Altivo Inalivo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Altivo Inalivo Pensionista Militar Altivo Inalivo Pensionista Militar Altivo Pensionista Militar Altivo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobilárias Peceitas Imobilárias Peceitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas De Capital Aguarda Receitas Serviços Outras Receitas Patrimoniais Receitas De Capital Aguarda Receitas Serviços Demais Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes ECECTAS DE CAPITAL (X) Altenação de Bers, Direitos e Altivos Altenação de Bers, Direitos e Altivos Altenação de Bers, Direitos e Altivos	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
Miliar Alivo Inativo Persionista Receita de Contribuições Patronais Civil Alivo Inativo Pensionista Miliar Alivo Inativo Pensionista Miliar Alivo Inativo Pensionista Miliar Alivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Patrimonial Courtes Receita Patrimonias Courtes Receita Patrimonias Receita Governes Courtes Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes Compensação Desceitas Correntes Compensação Desceitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes	0,000 0,000	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
Miliar Alivo Inativo Persionista Receita de Contribuições Patronais Civil Alivo Inativo Persionista Miliar Alivo Inativo Persionista Miliar Alivo Inativo Persionista Miliar Alivo Inativo Persionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receitas Imobilárias Receita Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receita de Subres Mobilários Outras Receitas Patrimonials Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes ECETTAS DE CAPITAL (X) Alenação de Bens. Direitos e álvos Amortização de Emprésimos Outras Receitas do Capital OUTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- (XI) = (XI + XIV)	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
Militar Altivo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Peceita Patrimonial Receitas Inobiliárias Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas Postres Mobilários Quiras Receitas Patrimoniais Receita De Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (X) Altenação de Bernpréstimos Quiras Receitas de Altivos Amortização de Empréstimos Outras Receitas Patrimonios PRECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2020
Miliar Alivo Inativo Persionista Receita de Contribuições Patronais Civil Alivo Inativo Persionista Miliar Alivo Inativo Persionista Miliar Alivo Inativo Persionista Miliar Alivo Inativo Persionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receitas Imobilárias Receita Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receita de Subres Mobilários Outras Receitas Patrimonials Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes ECETTAS DE CAPITAL (X) Alenação de Bens. Direitos e álvos Amortização de Emprésimos Outras Receitas do Capital OUTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- (XI) = (XI + XIV)	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2020
Militar Altivo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Altivo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Inobilárias Receita Patrimonial Receitas Inobilárias Receitas Patrimonial Receitas Patrimonials Receitas Patrimonials Receitas Patrimonials Receitas Patrimonials Receitas De Captra Delia Receitas Patrimonials Receitas Delia Receitas Patrimonials Receitas Delia Receitas Patrimonials Receitas Delia Receitas Patrimonials Receitas de Serviços Outras Receitas Correntes Outras Receitas Correntes Outras Receitas Delia Cortentes Dividado delia Receitas de Captral Outras Receitas de Captral Outras Receitas de Captral Outras Receitas de Captral Outras Receitas de Captral Despesas Orentes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	2020
Militar Aflivo Intativo Peresionista Recetta de Contribuições Patronais Civil Aflivo Intativo Pensionista Militar Aflivo Intativo Pensionista Militar Aflivo Intativo Pensionista Militar Aflivo Intativo Pensionista Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Aflivo Outras Receitas Patrimonias Receita de Sudores Mobilários Outras Receitas Patrimonias Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Pervedenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (X) Alenação de Bens, Direttos e Aflivos Amortização de Enry destimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PEREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DUMINISTRAÇÃO (XII) Despesas Ocrrentes Despesas Ocrrentes Despesas Ocrrentes Despesas Ocrrentes Despesas Ocrrentes	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2020
Militar Altivo Inativo Persionista Receita de Contribuições Patronais Civil Inativo Inativo Pensionista Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Intribuitarias Pensionista Intribuitarias Receitas Patrimonial Receitas Intribuitarias Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas De Capita Bobilários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes Compensação Demais Receitas Correntes Compensação de Bens, Direitos e Alivos Annorização de Bens, Direitos e Alivos Annorização de Emprésilmos Outras Receitas de Capital OTAL JAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DIMINISTRAÇÃO (XII) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (XIII) Beneficios - GWII Aposentadorias	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2020
Militar Alivo Inativo Personista Receita de Contribuições Patronais Civil Alivo Inativo Pensionista Personista Alivo Inativo Pensionista Militar Alivo Inativo Inativo Pensionista Militar Alivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Alivo Outras Receitas Patrimonias Receita Receitas Patrimonial Receita de Sense Mobilários Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (X) Alenação de Emprésimos Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (X) Receitas de Capital OUTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV) RESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DUMNISTRAÇÃO (XII) Despesas Correntes Despesas de Capital PERVIDÊNCIA (XIII) Repositación (XIIII) Repositación (XIIIII) Repositación (XIIIIIII) Repositación (XIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIIII	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2020
Miliar Alivo Inativo Persionista Receita de Contribuições Patronais Civil Alivo Inativo Persionista Receita de Contribuições Patronais Civil Inativo Persionista Miliar Alivo Inativo Persionista Miliar Alivo Inativo Persionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Brobilárias Receita Patrimonial Receitas Inobilárias Receita Patrimonial Receitas Patrimonial Receita Persionista Persionista Receita de Satores Mobilários Outras Receitas Patrimonials Receita de Satores Mobilários Outras Receitas Correntes Corrensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes ECECTRA DE CAPITAL (X) Alenação de Emprésimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DMINISTRAÇÃO (XII) Beneficios - Civil Aposentadorias Persidos Outros Beneficios Previdenciários Beneficios Previdenciários	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2020
Militar Altivo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Altivo Inativo Pensionista Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Pensionista Militar Altivo Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Bertimonial Receita Patrimonial Receita Patrimonials Receita Patrimonials Receita Patrimonials Receita Patrimonials Receita De Capita Patrimonials Receita de Serviços Outras Receitas Patrimonials Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Ocupensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (X) Altanação de Emprésimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DUMINISTRAÇÃO (XII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DUMINISTRAÇÃO (XII) REVIDENCIA (XIII) Aposentadorias Pensões Densendicios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios - Previdenciários Beneficios - Militar Reformas	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2020
Militar Altivo Inativo Persionista Receita de Contribuições Patronais Civil Altivo Inativo Pensionista Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Pensionista Militar Altivo Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Bendinaina Receita Patrimonial Receita Militar Receita Patrimonial Receita Patrimonial Pensionista Receita Patrimonials Receita Patrimonials Receita De Captro Militarios Outras Receitas Patrimonials Receita de Serviços Outras Receitas Patrimonials RECETAS DE CAPITAL (X) Altançaĵo de Emprésimos Outras Receitas Correntes Demais Receitas Ocranitas OUTAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DUMINISTRAÇÃO (XII) Despesas Correntes Despesas de Capital REVUENCIA (XIII) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS OUMINISTRAÇÃO (XIII) Aposentadorias Pensiões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensiões Outros Beneficios Previdenciários	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	2020
Militar Aflivo Intativo Peresionista Recetta de Contribuições Patronais Civil Alivo Intativo Peresionista Recetta de Contribuições Patronais Civil Alivo Intativo Peresionista Militar Aflivo Intativo Pensionista Militar Aflivo Intativo Pensionista Recetta Patrimonial Pensionista Recetta Patrimonial Penceita de Valores Mobilários Outras Recettas Patrimonial Recetta de Savires Mobilários Outras Recettas Patrimonial Recetta de Serviços Outras Recettas Patrimonial Recetta de Serviços Outras Recettas Correntes Compensação Perevidenciária do RGPS para o RPPS Demais Recettas Correntes RECETTAS DE CAPITAL (X) Alenação de Bens, Diretos e Aflivos Anontização de Empréstimos Outras Recettas de Capital OTIAL DAS RECETTAS PEREVIDENCIÁRIAS RPPS-(XI) = (XI + XIV) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DIAMINISTRAÇÃO (XII) Despesas Correntes Despesas de Capital REVIDENCIÁ (XIII) Reneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Relormas Pensões Outros Beneficios Previdenciários	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2020
Militar Altivo Inativo Persionista Receita de Contribuições Patronais Civil Altivo Inativo Pensionista Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Pensionista Militar Altivo Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receita Bendinaina Receita Patrimonial Receita Militar Receita Patrimonial Receita Patrimonial Pensionista Receita Patrimonials Receita Patrimonials Receita De Captro Militarios Outras Receitas Patrimonials Receita de Serviços Outras Receitas Patrimonials RECETAS DE CAPITAL (X) Altançaĵo de Emprésimos Outras Receitas Correntes Demais Receitas Ocranitas OUTAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DUMINISTRAÇÃO (XII) Despesas Correntes Despesas de Capital REVUENCIA (XIII) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS OUMINISTRAÇÃO (XIII) Aposentadorias Pensiões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensiões Outros Beneficios Previdenciários	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	2020
Militar Altivo Inativo Persionista Receita de Contribuições Patronais Civil Altivo Inativo Pensionista Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receitas Imobilárias Anceita de Valores Mobilários Outras Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receitas Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Patrimonias Receita de Serviços Outras Receitas Patrimonias Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RIGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (X) Altenação de Emprésimos Outras Receitas de Capital OUTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DOMINISTRAÇÃO (XII) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA (XIII) Beneficios - CIVII Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios Previdenciários Pensões Persiões Persiões Persiões Porsões Previdenciários Outras Beneficios Previdenciários Outras Beneficios Previdenciários Outras Beneficios Previdenciária do PPPS para o RGPS	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2020
Militar Altivo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Altivo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Inobilárias Receita Patrimonial Receitas Inobilárias Receita Patrimonial Receitas Previncias Cutras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Ocompensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (X) Alenação de Bens, Diretios e Alivos Amortização de Empréstimos Outras Receitas do Capital OUAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DIMINISTRAÇÃO (XII) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA (XIII) Beneficios - CIVII Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Relormas Pensões Outros Despesas Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Outros Despesas Previdenciárias Outros Despesas Previdenciárias Outros Despesas Previdenciárias	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2020
Militar Altivo Inativo Pensionista Receita de Contribulções Patronais Civil Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Militar Altivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita De Capital Outras Receitas Patrimonials Receita de Serviços Outras Receitas Patrimonials Receita de Serviços Outras Receitas Patrimonials Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Ocupeniasção Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Despesas Orrentes Despesas Previdenciárias Pensides Outros Beneficios - Civil Aposentadorias Pensides Outros Beneficios - Willtar Reformas Pensides Outros Beneficios Previdenciárias Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares Receitas Despesas Resultado Saldo Financeiro do Previdenciárias Previdenciárias Previdenciário Exercício **EXERCÍCIO** (a) = (a Exercicio (c) = (a - b) (a) (b) anterior) + c 2020 2021 0,00 0.00 2022 0,00 0,00 2023 0,00 0.00 2024 0.00 0.00 0.00 2025 0.00 2026 0.00 0.00 2027 0,00 0,00 2028 0.00 0.00 2029 0.00 0.00 0.00 2030 0.00 2031 0,00 0,00 2032 0,00 0.00 2033 0.00 0.00 2034 0.00 0.00 2035 0.00 0.00 2036 0,00 0,00 2037 0.00 0.00 2038 0.00 0.00 0.00 2039 0.00 2040 0.00 0.00 2041 0,00 0,00 0.00 0.00 2042 2043 0.00 0.00 0,00 2044 0,00 2045 0,00 0,00 2046 0,00 0,00 2047 0.00 0.00 2048 0.00 0.00 2049 0.00 0.00 2050 0,00 0,00 0.00 2051 0.00 0.00 0.00 2052 2053 0,00 0,00 0.00 2054 0.00 2055 0.00 0.00 2056 0.00 0.00 0,00 2057 0,00 2058 0.00 0.00 0.00 0.00 2059 2060 0.00 0.00 2061 0,00 0,00 2062 0,00 0,00 2063 0.00 0.00 0.00 2064 0.00 2065 0.00 0.00 0,00 0,00 2066 0,00 2067 0,00 0.00 0.00 2068 0,00 0,00 2069 0,00 2070 0,00 0,00 0,00 2071 0,00 0,00 2072 0.00 2073 0.00 0,00 2074 0,00 2075 0,00 0,00 0,00 2076 0,00 2077 0.00 0.00 0,00 2078 0.00 2079 0,00 0,00 0,00 2080 0,00 0,00 0,00 2081 0,00 2082 0.00

2083 0,00 0,00 0,00 0,00 2084 0,00 2085 0,00 0,00 0,00 2086 2087 0,00 0,00 0,00 0,00 2088 0,00 2089 0,00 0,00 0,00 2090 2091 0,00 0,00 0,00 0,00 2092 0,00 2093 0,00 Fonte:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF – Demonstrativo 7 (L	RF, art 4º, § 12º, inciso V					R\$ 1,00
		SETORES /	RENÚNCIA	A DA RECEITA F	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	2022	2023	2024	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares	
EVENTO	EVENTO VALOR PREVISTO 2022	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	346.227,38	
Margem Bruta (III) = (I + II)	346.227,38	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	346.227,38	

Fonte:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – LDO DE 2022

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(VALORES EM R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
		Abertura de Créditos Adicionais a	
Demandas Judiciais	55.000,00	partir da Reserva de	55.000,00
		Contingência.	
		Abertura de Créditos Adicionais a	
Assistências Diversas	55.000,00	partir da Reserva de	55.000,00
		Contingência.	
		Abertura de Créditos Adicionais a	
Outros Passivos Contingentes	21.000,00	partir da Reserva de	21.000,00
		Contingência.	
SUB-TOTAL	131.000,00	SUB-TOTAL	131.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	55.000,00	Limitação de Empenho	55.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Limitação de Empenho	5.000,00
		Abertura de Créditos Adicionais a	
Discrepância de Projeções	55.000,00	partir da Redução de Dotação de	55.000,00
		Despesas.	
Outros Riscos Fiscais	5.000,00	Limitação de Empenho	5.000,00
SUB-TOTAL	120.000,00	SUB-TOTAL	120.000,00
TOTAL	251.000,00	TOTAL	251.000,00

Demandas Judiciais

Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho da causa venha a ser da outra parte.

Assistências Diversas

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados.

Frustração de Arrecadação

Estima o montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento.

Restituição de Tributos a Maior

Estima o montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.

Discrepância de Projeções

Estima o montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, tais como:

- a) Taxa de crescimento econômico;
- b) Taxa de inflação;
- c) Taxa de câmbio;
- d) Taxa de juros;
- e) Salário Mínimo;
- f) Outros indicadores.